ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
09 JUL. 2002
PROTOCOLO Nº 262/A

P.L. 40/2002-E
Recebido em 09JUL2002
Câmara Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 10/07/02

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO REMUNERADO OS IMÓVEIS QUE RELACIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado os imóveis que relaciona, tal como identificados no mapa e nominata constantes do Anexo I desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.

Art.2º- Os imóveis dados em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado destinam-se, exclusivamente, para servir de residência dos Concessionários e seus dependentes, sendo proibida qualquer outra finalidade que não a estipulada em sua concessão.

Art.3º- A título de remuneração, os Concessionários pagarão, mensalmente, ao Município concedente, a importância de R$ 16,00 (dezesseis reais), cujo valor será reajustado anualmente, pelo índice de variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor - IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art.4º- Efetuados pelo Concessionário 180 (cento e oitenta) pagamentos mensais e sucessivos, fica o Executivo Municipal autorizado a transmitir-lhe o domínio pleno, objeto da Concessão, assinando a competente escritura.

Art.5º- Os inscritos do Programa Habitacional HABITAR BRASIL/98, constante do Anexo I de que trata do Art. 1º desta Lei, foram submetidos a um processo de seleção e posteriormente procedeu-se a um sorteio público para distribuição de 20 (vinte) lotes edificados, identificados no Mapa Anexo, conforme estabelecido no Edital e pelas regras da Lei Municipal n.º 1.002/95 e do Decreto n.º 079/2002.

Art.6º- Verificando-se qualquer contrariedade ao disposto nesta Lei, será o Concessionário notificado, por escrito, para no prazo de 10 (dez) dias oferecer contestação.

Art.7º- Fica assegurado ao Município o direito de retomada imediata do imóvel e suas benfeitorias, sem que para tanto caiba qualquer indenização ao Concessionário, caso algum dispositivo da presente Lei deixe de ser observado pelo Concessionário.

Art.8º- Os direitos e obrigações recíprocas serão objeto de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado a ser firmado entre o Município Concedente e o Concessionário.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 09 de julho de 2002.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração

ANEXO I

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA HABITACIONAL

HABITAR BRASIL/98

Loteamento VILA CAIÇARA

N.º	CONCESSIONÁRIO	N.º Residência	Número do Lote	RUA
01	EVA NATALIA PIRES	30	15	Rua "W"
02	JOÃO ANTONIO PRADO	40	17	Rua "W"
03	ANA ADELAIDE FAGUNDES DE FREITAS	99	16	Rua Cel.Dionísio da Fonseca Reis
04	INÁCIO VALCI CARVALHO	109	14	Rua Cel.Dionísio da Fonseca Reis
05	HERMÍNIA DE QUADROS	155	01	Rua "Y"
06	MARIA TEREZINHA KLEINPAUL	165	02	Rua "Y"
07	SÉRGIO JOSÉ DE MELO	175	03	Rua "Y"
08	ENILDA HELENA MENEZES	185	04	Rua "Y"
09	FLORENTINA FRIEDRICH BRANDÃO	156	18	Rua n.º 1
10	MARCOS AURÉLIO FERREIRA	166	13	Rua n.º 1
11	JOSÉ LUIZ ESCOBAR	176	20	Rua n.º 1
12	NELCI JANETE CAVALHEIRO	186	21	Rua n.º 1
13	CENILDA TEREZINHA FERREIRA DOS PASSOS	196	22	Rua n.º 1
14	GENECI SEVERO PFAFF	206	23	Rua n.º 1
15	JOCELOI GONÇALVES	216	24	Rua n.º 1
16	LIANE ORTIZ	226	25	Rua n.º 1
17	MANOEL NICOLAU PEREIRA	236	26	Rua n.º 1
18	TEREZA FLORES MARTINAZZO	246	27	Rua n.º 1
19	AVELINO DOS SANTOS	256	28	Rua n.º 1
20	CLAUDIOMIRO LORETO	266	29	Rua n.º 1

LOCALIZAÇÃO

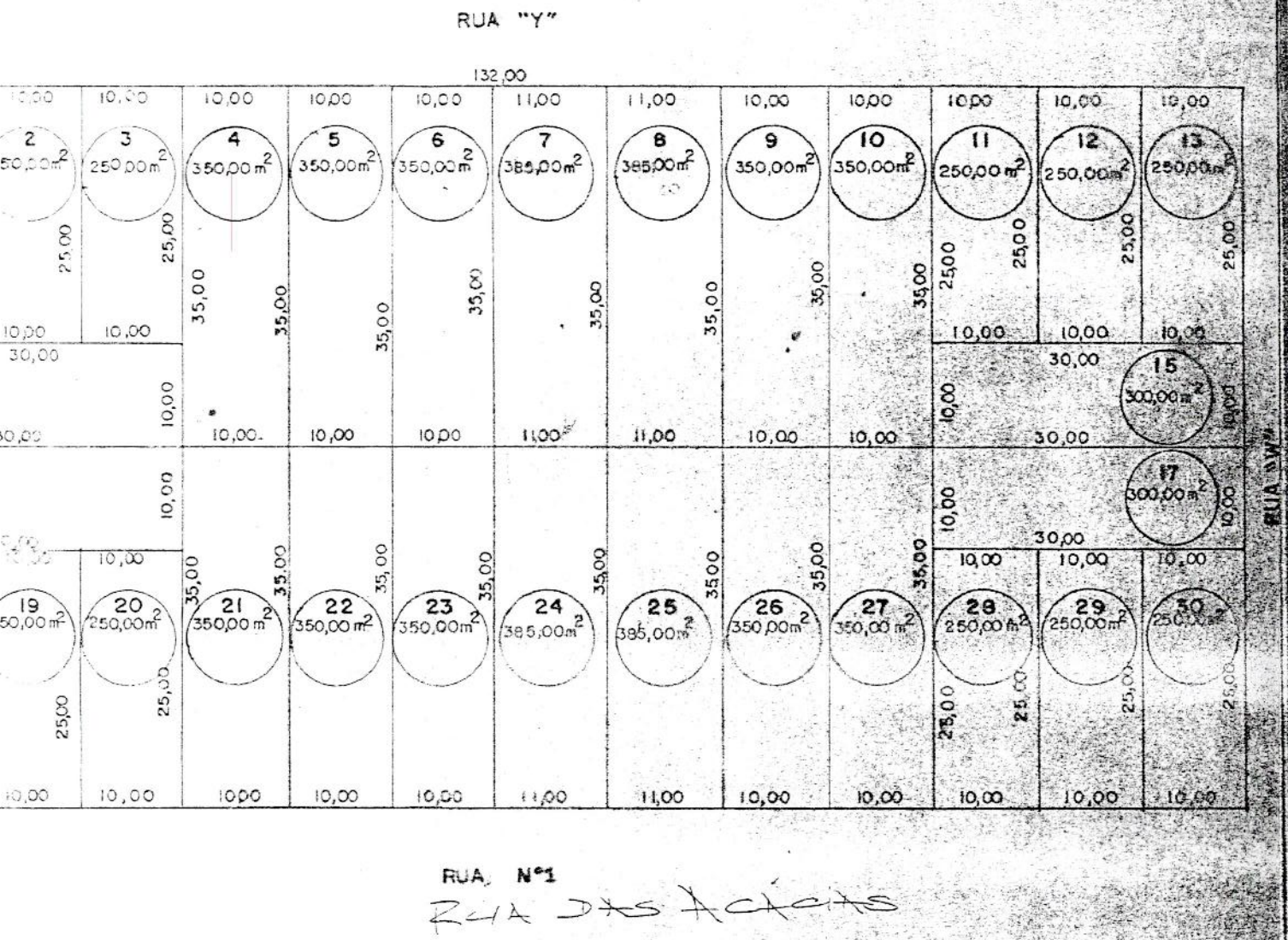

PREFEITURA MUNICIPAL D
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
SETOR DE ENGENHARIA
AVENIDA TIRADENTES, 1825 CEP 96540-000 FONE / FAX 155

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO / LOCALIZAÇÃO

CONDOMINIO HABITACIONAL

HABITAR BRASIL - FRACIONAMENTO

PREFEITO MUNICIPAL LAURO REINOLDO BEZ

RESP. TÉCNICO

ESCALAS	DATA	DESENHO	A. NOVICHA	TRIBA
1:5000	FEV. 2000	LISANE	0,22 m²	5240,0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos à consideração dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a dar em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado os imóveis do Programa HABITAR BRASIL/98, sito na Vila Caiçara, nesta cidade de Agudo .

Os inscritos selecionados que constam na nominata do Anexo I, de que trata o Art. 1º deste Projeto de Lei, foram submetidos ao processo de seleção estabelecido em Edital e pelas regras da Lei Municipal n.º 1.002/95, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação e Saneamento e do Decreto n.º 079/2002.

Esclarecemos ainda que os 20 (vinte) lotes edificados e identificados no mapa juntado ao Anexo I, foram distribuídos entre os inscritos através de sorteio realizado conforme o Edital n.º 011/2002.

Os imóveis que serão dados em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado destinam-se para servir de residência dos Concessionários e seus dependentes, e a título de remuneração os Concessionários pagarão ao Município a importância de R$ 16,00 (dezesseis reais) por mês, valor que será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor, calculado pelo IBGE.

Será firmado entre o Município e o Concessionário um contrato de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado, que estabelece os direitos e as obrigações entre as partes.

O Executivo Municipal fica autorizado a assinar a Escritura, objeto da Concessão, após o pagamento por parte do concessionário de 180 (cento e oitenta) prestações mensais.

Esperando a compreensão dos Senhores Vereadores, pela necessidade de firmar o contrato dos 20 (vinte) inscritos e selecionados do Programa HABITAR BRASIL/98, aguardamos a aprovação, **em regime de urgência**, do presente Projeto de Lei.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal